



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional

Edição nº 148, seção 1, página 44, de 2 de agosto de 2018

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

### DIRETORIA COLEGIADA

#### DECISÃO Nº 19, DE 23 DE JULHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 19/2018/PREVIC

PROCESSO: 44011.500596/2016-65

ASSUNTO: Auto de Infração nº 50002/2016

AUTUADOS: JÚLIO CÉSAR ALVES VIEIRA, JOSÉ VALDIR GOMES, IGOR AVERSA DUTRA DO SOUTO, ANTÔNIO CARLOS CONQUISTA, JOSEMAR PEREIRA DOS SANTOS

ENTIDADE: GEAPPREVIDENCIA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.500596/2016-65, relativo ao auto de infração nº 50002/2016, lavrado contra dirigentes da Geap Fundação de Seguridade Social. Decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 50002/2016, em relação aos atuados ANTÔNIO CARLOS CONQUISTA, JOSÉ VALDIR GOMES, IGOR AVERSA DUTRA DO SOUTO e JÚLIO CÉSAR ALVES VIEIRA, por violação ao art. 17, e art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29/05/01 c/c art. 90 do Decreto nº 4942, de 30/12/03; com aplicação da pena de MULTA pecuniária, no valor de R\$ 17.907,25 (dezessete mil, novecentos e sete reais e vinte e cinco centavos), atualizada pela Portaria nº 3.227/2009. Julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 50002/2016, em relação ao atuado JOSEMAR PEREIRA DOS SANTOS, por violação ao art. 17, e art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29/05/01 c/c art. 90 do Decreto nº 4942, de 30/12/03; com aplicação da pena de MULTA pecuniária, no valor de R\$ 17.907,25 (dezessete mil, novecentos e sete reais e vinte e cinco centavos), atualizada pela Portaria nº 3.227/2009; cumulada com a pena de SUSPENSÃO DE 180 DIAS; nos termos do Parecer nº 320/2018/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado nesta oportunidade

**FÁBIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO**

Diretor-Superintendente

Substituto